

Em, 18/02/21 às 12:18 hs

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL
002007-025/2019**Dua Davara
Ministério Público do Estado do Pará
Promotoria de Justiça de Marituba

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça Cível de Marituba, subscritora, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **CONDOMÍNIO CITÁ MARIS**, CNPJ 24.196.17/0001-18, neste ato representado por seu síndico **LUCIANO GOMELLA DE SOUZA**, devidamente qualificado nos autos do Inquérito civil e por intermédio de seu advogado **Dr. BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO**, conforme procuração anexo aos autos em epígrafe, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, tendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, por intermédio da **Secretaria do Meio Ambiente de Marituba - SEMMA**, como **INTERVENIENTE**, nos autos do Inquérito Civil nº 12/2020-MP/5ºPJM, a fim de celebrarem **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** para a composição a respeito dos fatos apurados no bojo do Inquérito Civil **002007-025/2019**, com fundamento nos art.127, 129, III, da Constituição Federal; arts.129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, Alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; Lei Federal nº 7.347/85 e Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014 do CNMP com base nas considerações adiantes expostas.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO a legitimidade ativa do Ministério Público para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts.127 e 129 da Constituição Federal de 1988, e neste sentido a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que conforme preceito do art. 225, da Carta Magna, o qual "*todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida*" para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos que tem em seus princípios e objetivos medidas, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos (Lei nº 12.305/2010);


Bruno Emmanuël Raiol Monteiro
Advogado
OAB/PA Nº 16941

CONSIDERANDO que a supracitada norma de Política Nacional de Resíduos Sólidos, institui como instrumentos o Plano de Resíduos Sólidos, no qual em seu art. 20, inciso I estabelece que são sujeitos a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aqueles que produzem resíduos sólidos conforme sua origem descrita no art. 13, inciso I da mesma lei;

CONSIDERANDO o art. 5º, § 6º, da Lei n.º 8.078/90, que permite aos órgãos públicos legitimados tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

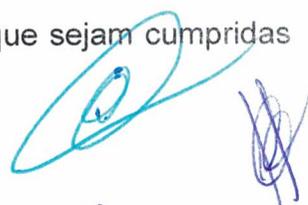
CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é o meio consensual que o ordenamento jurídico prevê para compatibilizar o desenvolvimento econômico e social, como determina a Constituição Federal, e que contribui, ainda, sobremaneira uma forma de desobstruir o Poder Judiciário, pois traz a possibilidade de composição do ilícito civil por meio de acordo.

CONSIDERANDO o papel conferido ao Ministério Público de mediador de conflitos, procurando, tanto quanto possível, obter uma solução conciliatória entre os interesses postos sob sua proteção;

CONSIDERANDO que trata a presente investigação de inquérito civil 12/2020-MP/5ºPJM, registrado no SIMP sob o nº 002007-025/2019 que o COMPROMISSÁRIO estaria irregular devido à ausência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do Condomínio, condição para a renovação da Licença de Operação ambiental, documento este expedido pela SEMMA;

CONSIDERANDO que durante as tratativas nos autos, o COMPROMISSÁRIO relatou interesse em ajustar a conduta e que já realizaram esforços para a apresentação do Plano, para atender adequadamente às exigências formuladas pelo órgão ambiental municipal;

FIRMA-SE o presente Termo de Ajustamento de Conduta a fim de que sejam cumpridas as obrigações dispostas nas cláusulas que seguem:



Bruno Emmanoel Raiol Monteiro
Advogado
OAB/PA N.º 16941

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a cumprir fielmente os termos contidos neste Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO se compromete a realizar estudo gravimétrico dos resíduos sólidos produzidos pelo condomínio, com o apoio técnico da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente de Marituba – SEMMA, em 60 (sessenta) dias;

2.1. O COMPROMISSÁRIO disponibilizará o resíduo para a SEMMA desenvolver o estudo gravimétrico no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste TAC;

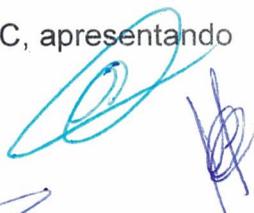
2.2. Para a realização do estudo gravimétrico pela SEMMA o COMPROMISSÁRIO deverá disponibilizar a estrutura física no local, isto é, na estrutura interna do condomínio, em local coberto, e deverá disponibilizar lonas, 05 (cinco) baldes de 100 litros, balança e luvas e máscaras que servirão como Equipamento de Proteção Individual – EPIs - aos servidores da SEMMA, restando os demais EPIs ao encargo do órgão ambiental;

2.3. Para fins de realização do estudo gravimétrico serão considerados os resíduos sólidos coletados contemporaneamente ao dia de realização do estudo.

CLÁUSULA 3ª - O COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar e executar o cronograma de implantação de Programa Permanente de Separação Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis;

3.1 O COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar o cronograma no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste TAC;

3.2 - O COMPROMISSÁRIO se compromete a executar integralmente o presente cronograma no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura deste TAC, apresentando comprovação perante esta Promotoria de Justiça;




Bruno Emmanoel Raiol Monteiro
Advogado
OAB/PA Nº 16941

CLÁUSULA 4ª O COMPROMISSÁRIO adotará medidas destinadas a assegurar a plena comunicação aos moradores e funcionários de suas obrigações quanto a correta separação dos resíduos sólidos produzidos na dependência do condomínio, devendo comprovar a adoção de tais medidas em 90 (noventa) dias úteis;

CLÁUSULA 5ª – O COMPROMISSÁRIO se compromete a formalizar Termo de Cooperação com os catadores de materiais recicláveis de Marituba, que estejam formalmente constituídas e inscritas, no intuito de entregar todo material passível de reciclagem produzido nas dependências do condomínio para o correto descarte, devendo estabelecer o protocolo deste conforme o volume e sua segregação de produção diária, registrando-se que a comprovação desta cláusula deve ser apresentada em 30 (trinta) dias uteis;

CLÁUSULA 6ª - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste ajuste para cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, ensejará em **multa no valor de R\$ 5.000 (cinco mil reais) por dia de descumprimento.**

CLAUSULA 7ª - a presente composição tem natureza civil e, portanto, a assunção de responsabilidade no TAC, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, não afirma e nem elide, por si só, a eventual responsabilidade penal, de forma que a mesma não importa em confissão no âmbito criminal, assim como não impede eventual ação penal que, eventualmente, o Ministério Público, pelas Promotorias de Justiça Criminais, venha a promover contra a **COMPROMITENTE**;

CLAUSULA 8ª – Os compromissos ora assumidos têm eficácia de título executivo extrajudicial e o seu descumprimento total ou parcial acarretará o ajuizamento de ação de execução;

CLAUSULA 10 - O débito do **COMPROMISSÁRIO** somente será satisfeito pelo cumprimento voluntário das obrigações ora assumidas, de forma que o não cumprimento integral no prazo estatuído neste termo dará azo à execução forçada, permitindo a expropriação do devedor de uma quantidade de bens correspondentes à obrigação inadimplida;



Bruno Emmanoel Raiol Monteiro
Advogado
OAB/PA Nª 16941

CLAUSULA 11 - Este Termo de Ajustamento de Conduta, após lido e achado conforme pelas partes, vai impresso em 04 (quatro) vias de igual teor, assinadas pela 5ª. Promotora de Justiça de Marituba, titular, pelo **COMPROMISSÁRIO**. Uma das vias será recebida pelo **COMPROMISSÁRIO** neste ato, uma será juntada ao Inquérito Civil, outra permanecerá em pasta arquivada na Promotoria de Justiça de Marituba e outra será encaminhada à Supervisão dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público.

CLAUSULA 12. Este TAC produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil, ficando sua homologação a cargo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará.

Marituba – PA, 18 de fevereiro de 2021.

Eliane Cristina Pinto Moreira
5ª Promotoria de Justiça de Marituba, titular



Luciano Gomella de Souza
Representante do Condomínio Città Maris - Compromissário

Bruno Emmanoel Raiol Monteiro
Advogado do Compromissário.

Bruno Emmanoel Raiol Monteiro
Advogado
OAB/PA Nº 16941

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/SEMMA



RECONHECIMENTO Nº 376084
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de: (1) Luciano Gomella de Souza
Marituba, 18 de fevereiro de 2021 Em
test. _____ da verdade.
Consultar validade em: https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validade_selo/index.jsp
Emolumentos: R\$ 5,80 + Selo: R\$ 0,45 --
Total: R\$6,25 - Selo: 000187913A



BRUNO OLIVEIRA PINTO:
Escrevente Autorizado

Bruno Oliveira Pinto
Escrevente Autorizado
1ª Ofício de Notas, Protocolo e Registro Civil
das Pessoas Naturais de Marituba